PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DE ITAPOÁ
Rua Mariana Michels Borges, nº 1115, Itapema do Norte – Itapoá/SC
CEP 89249-000 - Telefone: (47) 3443-6146 – Celular: (47) 99668-5690
E-mail: contato@camaraitapoa.sc.gov.br - Site: www.camaraitapoa.sc.gov.br

EMENDA LEGISLATIVA N°. 13/2018
TIPO: MODIFICATIVA N°. 01/2018
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°. 11/2018

DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DOS DEPÓSITOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS, TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS, REALIZADOS EM PROCESSOS VINCULADOS AO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Modifica o artigo 2º e o Paragrafo 1º do artigo 3º do Projeto de Lei Complementar nº 11/2018, o qual passara a vigorar com a seguinte redação:

Texto atual:

Art. 2º A instituição financeira oficial conveniada pelo Poder Judiciário transferirá para o Tesouro do Município 70% (setenta por cento) do valor total atualizado dos depósitos judiciais e administrativos, bem como os respectivos acessórios.
Art. 3º[...]
§1º O montante dos depósitos judiciais e administrativos não repassados ao Tesouro constituirá o Fundo de Reserva referido no caput deste artigo, cujo saldo não poderá ser inferior a 30% (trinta por cento) do total dos depósitos nos termos do §3º do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 151/2015.

Emenda modificativa:

Art. 2º A instituição financeira oficial conveniada pelo Poder Judiciário transferirá para o Tesouro do Município *30% (trinta por cento)* do valor total atualizado dos depósitos judiciais e administrativos, bem como os respectivos acessórios.
Art. 3º[…]
§1º O montante dos depósitos judiciais e administrativos não repassados ao Tesouro constituirá o Fundo de Reserva referido no caput deste artigo, cujo saldo não poderá ser inferior a *70% (setenta por cento)* do total dos depósitos nos termos do §3º do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 151/2015.

Gabinete, VJMC, 21 de junho de 2018.

JOSÉ MARIA CALDEIRA Vereador PMDB [assinado digitalmente]	EDSON DA CUNHA SPECK Vereador PMDB [assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3o e §4o, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador